



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ – 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA, conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREÂMBULO

A Caritas Diocesana de São José do Rio Preto, fundada em 30 de junho de 1966 com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 2143, Bairro Parque Industrial; inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.096.062/0001-87, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoal Jurídica da Comarca de São José do Rio Preto sob o nº de ordem 120, Folha 78 do Livro A-1 de 30 de Junho de 1966, e seguintes alterações: Registro 5.970 de 25/11/1998; Registro 11.961 averbação 11.390 de 11/09/2003; e última alteração estatutária, conforme Assembleia Geral de 03/11/2005 registrada sob nº 15.224 averbação 14.204 de 16/11/2005. Promove a renovação/alteração de seus atos constitutivos e de seu endereço, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2017, regendo – se doravante pela Legislação aplicável, pelo Regimento Interno, e pelo presente Estatuto Social que passa a vigorar doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

Artigo 1º - A Caritas Diocesana de São José do Rio Preto, doravante denominada Caritas é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, de direito privado, sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e educacional, com sede e foro no Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Artigo 2º - A sede da Caritas Diocesana está situada na Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 2143, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP – CEP: 15025-075.

Artigo 3º - A Caritas Diocesana tem as seguintes finalidades:

- I – Promover atividades de relevância pública, social e educacional;
- II – Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionadas com: mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- III – Desenvolver estratégias de combate à miséria e a pobreza;
- IV – Desenvolver programas de geração de trabalho e renda em parceria com instituições seja pública e privada;
- V- Participar de ações conjuntas de obras e movimentos que visem à assistência e a promoção humana;
- VI – Propiciar a capacitação de agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- VII – Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ – 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

humana;

VIII- Contribuir, sempre que necessário e possível com a Cáritas Brasileira e Internacional, em casos de calamidade ou quando solicitada.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Cáritas Diocesana não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou de qualquer natureza.

Artigo 5º - A Cáritas Diocesana aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual, resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados, a Cáritas Diocesana poderá aceitar doações feitas pelos próprios usuários, familiares, pessoas da sociedade civil e pessoas jurídicas.

Artigo 6º - A Cáritas Diocesana terá um regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - Para o desenvolvimento dessas finalidades e metas, a Cáritas Diocesana poderá criar Departamentos, bem como, organizar Unidades de Atendimento descentralizadas, que se regerão por este Estatuto Social e Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - A Cáritas Diocesana é constituída de um número ilimitado de membros associados, irmanados no propósito de trabalhar solidariamente para o desenvolvimento e a eficácia da ação social.

Artigo 9º - São Membros associados da Cáritas Diocesana:

- I- O Bispo da Diocese de São José do Rio Preto ou o seu equivalente;
- II- Os integrantes do Conselho Administrativo da Diocese de São José do Rio Preto;
- III - O Colégio de Consultores da Diocese de São José do Rio Preto;
- IV- Os Associados Contribuintes “Amigos da Cáritas”;
- V- Os sócios efetivos;
- VI- Os sócios beneméritos;
- VII- A Diretoria executiva;
- VIII - O Conselho Fiscal,
- IX - Coordenador Diocesano de Pastoral,
- X – Padres com paróquias com concessão pública,
- XI – Diáconos permanentes.

Parágrafo Único: os associados da Cáritas Diocesana serão distribuídos nas seguintes categorias:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

CNPJ – 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA, conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

I – **Fundadores:** são todos aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Cáritas, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – **Efetivos:** são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da Cáritas, que se engajem ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas, e que se disponham para a consecução de seus fins;

III – **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Cáritas, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições regularmente, conforme Regimento Interno.

IV – **Beneméritos:** serão admitidos nesta categoria os associados que obtiverem esse título da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou serviços ou donativo de notoriedade à Cáritas.

Artigo 10º - São direitos dos membros associados da Cáritas Diocesana:

- I- Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela Cáritas Diocesana;
- II- Participar da Assembleia Geral, assim como, dos demais órgãos constituídos da Cáritas Diocesana;
- III- Votar e ser votados em Assembleia Geral para cargos eletivos aqueles que estiverem em dia com as obrigações estatutárias;
- IV- Sugerir modificação que julgue benéfica de acordo com as finalidades especificadas neste Estatuto Social;
- V- Requerer informação sobre assuntos que lhe diz respeito.

Artigo 11º - São deveres dos membros associados:

- I- Contribuir para a consecução das finalidades da Cáritas Diocesana;
- II- Colaborar estreitamente no cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da Entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
- III- Pagar as contribuições dos “Amigos da Cáritas” regularmente;
- IV- Zelar pelos bens móveis e imóveis da Cáritas Diocesana, bem, como, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Artigo 12º - Os membros associados da Cáritas Diocesana não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Artigo 13º - Os membros associados, que em suas atividades não mais correspondem à natureza da Cáritas Diocesana, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

scil
MP



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ – 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

Parágrafo único: A Exclusão de um membro associado requer um processo, que deverá ser apresentado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos constitutivos da Caritas Diocesana;

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Caritas Diocesana.

Artigo 16º - São membros da Assembleia Geral, com direito a voto:

- I- O Bispo da Diocese de São José do Rio Preto
- II- A Diretoria Executiva;
- III- O Conselho Fiscal Titular;
- IV- Os Membros do Conselho Administrativo
- V- Os representantes do Colégio de Consultores da Diocese de Rio Preto
- VI- Os representantes contribuintes "Amigos da Caritas", até o máximo de 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral, como órgão deliberativo e soberano:

- I- Eleger, dar posse, substituir e destituir a Diretoria Executiva;
- II- Eleger, dar posse, substituir e destituir o Conselho Fiscal;
- III- Aprovar emendas, alterações e reformas ao presente Estatuto Social
- IV- Aprovar o Regimento Interno;
- V- Aprovar as contas, os relatórios financeiros, e o balanço anual da Entidade;
- VI- Aprovar a inclusão e exclusão dos membros associados;
- VII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII- Decidir sobre a extinção da Caritas em Assembleia Geral convocada especialmente com esta finalidade.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII será exigido voto de 2/3 dos membros associados com direito a voto em primeira instancia; não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou com pelo menos de 1/3 na convocação seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente uma vez por ano para apresentação dos relatórios financeiros, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

Atij
ma



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ – 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado e Microfilmado
no arquivado de PESSOA JURÍDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

§ 3º A Assembleia Geral também poderá ser convocada por ao menos 1/5 de seus membros associados com direito a voto, mediante motivo justificado à diretoria executiva, que tomará as providências em até dez dias para sua realização.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria Absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, exceto o previsto no inciso I do Art. 17º.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação, nos termos deste artigo 18, afixado na sede da Caritas Diocesana, bem como por meios eletrônicos, determinando o local, o dia, a hora e pauta.

Artigo 20º - Diretoria Executiva é composta pelos dos seguintes membros:

- I- Presidente e Vice-Presidente
- II- Tesoureiro e Vice Tesoureiro
- III- Secretário e Vice Secretário

Artigo 21º - Compete à Diretoria executiva:

- I- Planejar, elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho;
- II- Apresentar relatórios anuais de sua gestão;
- III- Convocar a Assembleia Geral;
- IV- Realizar reuniões bimestralmente.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição da Diretoria Executiva em exercício apenas para o quadriênio seguinte, nos mesmos cargos.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Caritas Diocesana em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;
- II- Emitir, assinar e endossar documentos financeiros e realizar movimentações bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- III- Receber subvenção pública e privada, assinar contratos, parcerias e outros documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da Caritas Diocesana;
- IV- Nomear e destituir procuradores;
- V- Presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI- Admitir e demitir funcionários ou servidores, com anuência da Diretoria;
- VII- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VIII- Resolver assuntos pertinentes não relacionados aqui.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo na gestão da Caritas participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembleias e demais eventos; prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à Caritas Diocesana e ao seu Presidente.



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

CNPJ – 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata e registrando-a, quando necessário;
- II- Receber, expedir e manter em dia a correspondência;
- III- Divulgar as notícias das atividades da Caritas Diocesana;
- IV- Manter em dia e em ordem o livro de atas e o arquivo de documentos.

Parágrafo Único – Ao Vice-Secretário compete colaborar com o Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo quando necessário.

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Administrar e controlar o caixa, contas bancárias e demais rotinas da tesouraria;
- II- Controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar documentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Presidente;
- III- Apresentar relatórios da receita e despesas sempre que for solicitado;
- IV- Conservar sob sua responsabilidade os documentos financeiros e livros da tesouraria;
- V- Preparar o balanço a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal;
- VI- Manter inventário dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo, quando necessário.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II- Examinar os livros de escrituração contábil
- III- Examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre aprovação ou não do mesmo;
- IV- Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- V- Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- VI- Emitir parecer sobre exercício da fiscalização que lhe compete.

Artigo 27º- O Conselho Fiscal será constituído de três Conselheiros Fiscais Titulares e três Conselheiros Fiscais Suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandando de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mandato subsequente.

Artigo 28º - A Caritas Diocesana não remunera seus Diretores pelo exercício de seus cargos, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, membros, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL**



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ – 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

Artigo 29º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, e o ato eleitoral deverá acontecer até 30 (trinta dias) antes do término do mandando em exercício.

Parágrafo Único – O direito de voto é intransferível, e não dá direito ao voto por procuração.

Artigo 30º - Os candidatos a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser membros associados das Cáritas Diocesana.

Artigo 31º - O Edital de Abertura do processo eleitoral deverá ser afixado em lugar visível na sede da Cáritas Diocesana, com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização das eleições.

Artigo 32º - Os candidatos interessados em concorrer a cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deverão fazer a inscrição na secretaria da Cáritas Diocesana, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição e preencher o formulário.

Parágrafo único: Somente poderão concorrer às eleições candidatos que estejam em dia com as exigências estatutárias.

Artigo 33º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos membros associados com direito a voto, na Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Assembleia Geral a que se refere o “caput” deste artigo será convocada pelo Presidente da Cáritas Diocesana com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da Entidade e pelos meios eletrônicos de comunicação social, determinando o local, o mês, o dia, à hora e pauta.

Artigo 34º - O Presidente da Cáritas Diocesana presidirá a Assembleia Geral da eleição, coordenará o processo eleitoral e fará a proclamação dos resultados.

Parágrafo único: O Presidente poderá convocar três membros associados presentes e formar uma comissão eleitoral, para auxiliar na apuração dos votos.

Artigo 35º - A Solenidade de Posse dos membros eleitos e nomeados será presidida pelo Bispo Diocesano ou por pessoa delegada por ele.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 36º - O patrimônio da Cáritas Diocesana constituir – se à de:

- I- Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólice e outros bens que venham a integrar seu patrimônio;
- II- Contribuições financeiras ou materiais de seus membros;
- III- Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar salvo a



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ – 45.096.062/0001-87

autonomia da Caritas Diocesana;

IV- Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração local, estadual, nacional ou internacional.

§ 1º - Anualmente será publicado o Balanço Patrimonial Anual, e demais documentos que compõe o mesmo conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; como a demonstração da receita e das despesas, notas explicativas, livro razão, livro diários, entre outros.

§ 2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade e dos seus Diretores ou membros, sendo estes responsáveis pela má aplicação dos recursos patrimoniais.

§ 3º - A Caritas Diocesana observará os princípios fundamentais de contabilidade de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade através de suas resoluções e instruções, e dará publicidade ao Balanço Patrimonial Anual Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando – os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 4º - A divulgação das Parcerias, dos Relatórios de Atividades e de Demonstrações Financeiras será realizada também eletronicamente por meio das redes sociais.

Parágrafo Único - A Caritas Diocesana não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 37º – No caso de dissolução ou extinção da Caritas Diocesana, o patrimônio e os bens existentes serão doados a outra entidade beneficente devidamente certificada no CEBAS, ou a entidade pública, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2021, e seus regulamentos.

Parágrafo Único – A escolha da entidade beneficiária será realizada a critério da Assembleia Geral, devendo a mesma ser congênere, dotada de personalidade jurídica e com fins idênticos ou semelhantes e igual natureza da Caritas Diocesana.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - A Caritas Diocesana aplica em toda organização a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018, na qual foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada usuário.

Artigo 39º Ante as alterações estatutárias formalizadas, que envolvem inclusive a modificação do período dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70
CNPJ - 45.096.062/0001-87

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

que passa a ser de 04 (quatro) anos e para que não se dê a quebra de continuidade na administração, gestão e fiscalização da Associação e, ainda, para que as novas regras estatutárias sejam observadas, fica estipulado, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação por mais 02 (dois) anos os mandatos dos Diretores Executivos e dos Conselheiro Fiscais, que passa a ser de 01/11/2022 a 30/10/2026, podendo essa Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ser reeleita conforme prevê o estatuto.

Artigo 40º - A Caritas Diocesana somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou com menos de 1/3 na convocação seguinte.

Artigo 41º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 43º - A Caritas Diocesana terá sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto/SP, 04 de novembro de 2025.

Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto
Pe. Natalício Nascimento dos Santos
Presidente

Michelle Cristana Magri
OAB/SP 373.055
Advogada

RTD Rio Preto OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **52.186**, em 05/11/2025. **Partes**

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica (LIVRO A), digitalizado e microfilmado sob n. **52.186**, e averbado ao registro n. **5.970**, na data abaixo.
São José do Rio Preto, **07/11/2025**.

EMOLUMENTOS	
A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	180,95
AO ESTADO	51,39
A SEFAZ	35,17
AO SINOREG	9,55
AO TRIB.JUSTICA	12,41
AO MP	8,65
AO ISS	9,04
TOTAL.	307,16

() VANDERLEI PIRES - Oficial
(x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM ENCHIDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 13015-110 - www.rtdriopreto.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO - SP
FONE/FAX: (17) 3353-5152